



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

Sumário

Sumário	1
Poder Executivo	1
Licitações	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
145/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 059/2021	1
Jurídico	1
PORTARIA Nº. 157, DE 15 DE	
JULHO DE 2021	1
RECOMENDAÇÃO n.º 05/ 20212	
Procedimento Administrativo Nº	
MPMG 0694.20.000174-1	2

Poder Executivo

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 059/2021 – Processo Licitatório nº 145/2021.

Objeto: Registro de preços para Aquisição e Serviços de material de prevenção e combate de incêndio para diversas Secretarias do Município

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 03/08/2021 até 07:45h, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 03/08/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Jurídico

PORTARIA Nº. 157, DE 15 DE JULHO DE 2021

“**Abertura de Processo Administrativo a fim de apurar uma possível cessão indevida de bem imóvel Municipal a empresa SAAG - (Sociedade de Armazenamento e Agricultura Ltda-SAAG)**”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Abertura de Processo Administrativo a fim de apurar possível cessão indevida de bem imóvel Municipal a empresa SAAG - (Sociedade de Armazenamento e Agricultura Ltda-SAAG) CNPJ 02.433.189/0001-31, localizada à Rodovia Br 265, Km 412, S/N, Galpão A.

Art.2º. A comissão de Processo Administrativo poderá praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho de sua função, inclusive convocando, caso necessário, servidores, técnicos peritos para serem ouvidos.

Art.3º. A comissão terá prazo de até 120 dias para apresentar o seu relatório final, prorrogável, justificadamente, por até 30 dias conforme previsto no artigo 195 da Lei Municipal 716, de 26 de abril de 2000.

Art.4º. Notifiquem-se os membros da Comissão Permanente de Processo

Administrativo para darem início aos trabalhos no prazo legal, bem como os demais envolvidos para tomarem conhecimento da presente portaria e dos atos dela decorrentes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 15 de julho de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO n.º 05/ 2021

Procedimento Administrativo Nº
MPMG 0694.20.000174-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MINAS GERAIS**, pelo(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição, no art. 66, inciso IV, e art. 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e

coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde, como corolário da dignidade da pessoa humana, é direito constitucional de todos, devendo o Estado, entre outras obrigações, garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

Saúde já havia declarado, em 03.02.2020 e por meio da Portaria n. 188/ GM/ MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é **descentralização** (CRFB, art. 198, I);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana por COVID-19, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamento, quarentena, requisições de bens e serviço, hipótese de dispensa de licitação, etc.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (P I-COVID), **elaborado** pelo Ministério da Saúde (MS), estabelece as diretrizes centrais para a execução da política pública nacional de imunização contra a COVID-19, consignando que, até a presente data, está autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) o uso dos imunizantes

produzidos pelos fabricantes SINOVAC/BUTANTAN, ASTRAZENECA/FIOCRUZ, PFIZER/WYETH, os quais, apesar de desenvolvidos a partir de tecnologias diferentes, **possuem a característica comum de exigirem a aplicação de 2 (duas) doses para o ciclo completo de vacinação em um intervalo determinado de dias**, para atingimento da eficácia protetiva esperada, conforme especificado no quadro a seguir:

Imunizante	Intervalo
Sinovac/Butantan	Entre 14 e 28 dias
Astrazeneca/Fiocruz	12 semanas (84 dias)
Covishield	
Pfizer / Wyeth	12 semanas (84 dias)

Há uma divergência entre a indicação do intervalo estabelecida na bula do fabricante (21 dias) e o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O registro das razões da definição do prazo mais dilatado pelo MS pode ser encontrado em: <https://www.gov.br/saudc/pt-br/mcdia/pdf/2021/maio/3/anexo-dccimo-quin-to-inf-01111e-tec11i-co.pdt>. Outros países, como Reino Unido, Alemanha e Canadá adotaram prazo maior que o da bula para ampliar o público imunizado.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde também adquiriu



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

Yacmas para aplicação contra a COVID-19 produzidas pelo laboratório Janssen, cujo esquema de vacinação é de dose única;

CONSIDERANDO que incumbe às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde zelar pelas doses dos imunizantes e assegurar a utilização das vacinas no público destinatário, em conformidade com a estratégia nacional, o plano estadual e os planos municipais de imunização contra COVID-19;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, todo serviço de vacinação possui obrigatoriedade na informação dos dados ao ente federal, por meio do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, ou um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Vacinação Covid-19 2021 estabelece que as doses aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online) ou em um sistema próprio

que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

CONSIDERANDO que o registro da dose aplicada da vacina deve ser feito de maneira nominal/ individualizado, garantindo o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do **Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS)**, a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacina (EAPV);

CONSIDERANDO o aplicativo **Conecte SUS**, do Ministério da Saúde, que faz parte da Rede Nacional de Dados em Saúde, e integra todos os dados de atendimento resultados laboratoriais do cidadão brasileiro, estando disponíveis para cidadãos, profissionais e gestores de saúde;

CONSIDERANDO que através do Conecte SUS Cidadão, o usuário tem visibilidade de seu histórico de saúde com informações de atendimentos, exames, consultas, **certificados de vacinação (quantidade de doses)** e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

medicamentos retirados na farmácia, sendo acessível por qualquer dispositivo com *internet*, utilizando o login único gov.br;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o Plano Nacional de Vacinação, os indivíduos que iniciaram a vacinação contra a COVID-19 deverão completar o esquema com a mesma vacina;

CONSIDERANDO que os casos de vacinação de maneira inadvertida deverão ser notificados como um **erro de imunização no e-SUS Notifica** (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem **acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais**;

CONSIDERANDO as notícias recebidas pelo Ministério Público de Minas Gerais sobre pessoas que teriam recebido uma 3ª dose de vacina contra a COVID-19 ou até mesmo um segundo esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que o caráter preventivo da Recomendação não produzirá qualquer prejuízo se os comandos recomendados já tiverem sido atendidos previamente por seus destinatários;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RESOLVE RECOMENDAR** À **ILUSTRE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**

DA VARGEM, a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar erros e duplicidade de vacinação em pacientes já imunizados:

1) Que adote medidas necessárias para assegurar a correta e temporânea alimentação do mecanismo de controle das vacinas, dentre os quais a inserção de dados nos sistemas do Ministério da Saúde, o SI-P I - online ou em um sistema próprio que intempere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), de acordo com as orientações do Plano Nacional de Vacinação Covid-19 2021 e a anotação na carteira de vacinação de cada paciente;

2) Que adote medidas necessárias para garantir a adequada conferência no cartão de vacinas e nos sistemas de controle do Ministério da Saúde **antes da administração do**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

imunizante, podendo recorrer ao aplicativo Conecte SUS, uma vez que este integra todos os dados de atendimento e resultados laboratoriais do cidadão, estando disponíveis para cidadãos, profissionais e gestores de saúde;

3) Que promova ações de educação em saúde, com divulgação ampla nos meios de comunicação locais sobre os riscos à saúde da "revacinação" e cruzamento de doses de vacinas contra a COVID-19;

4) Que oriente as equipes de vacinação para que indaguem as pessoas sobre a vacinação anterior e façam a advertência sobre e a irregularidade da " revacinação" e da possibilidade de responsabilização cível e criminal nesta hipótese;

5) Que oriente as equipes de vacinação para que os casos tentados ou consumados de "revacinação" sejam comunicados à autoridade policial por meio do registro de boletim de ocorrência.

Requisita-se a notificada que dê ampla publicidade a esta

Recomendação por meio de divulgação no Diário Oficial do Município, na imprensa local, por sua remessa às equipes de atenção primária à saúde e de vacinação, prestando informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 576

sexta-feira, 16 de julho de 2021

Comunique-se o Conselho Municipal de Saúde.

Três Pontas, 13 de julho de 2021.

ARTUR FORSTER GIOVANNINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça
Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro
da Silva

**Responsável pela diagramação e
publicação no site:** Paulo Henrique de
Oliveira